



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE TAPURAH

PROCESSO N.º:	537390/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
CNPJ:	24.772.253/0001-41
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CARLOS ALBERTO CAPELETTI
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TAPURAH
NÚMERO OS:	2640/2024
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	7
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	7
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022	7
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022	8
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	10
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	11
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	11
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	12
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	12
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	12
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	17
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	19
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	26
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	26
4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN	26
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	27
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	29
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	32
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	33
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	34
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	35
5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	35
5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	35
5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	36
5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	37
5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	37
5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	37
5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	38
5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	39
5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	40
5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	40
5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	40





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	42
5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	42
5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	43
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	43
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	43
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	44
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	44
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	45
6. 2. EDUCAÇÃO	46
6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021	48
6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	49
6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	52
6. 3. SAÚDE	54
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	55
6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	56
6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	56
6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	57
6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	61
6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	61
6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF	62
6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	64
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	64
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	67
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	71
7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	71
7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	73
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	74
8. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	74
9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	75
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	77
11. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	77
11. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	78
11. 3. APÊNDICES	79
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	80
	80





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	
Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	82
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	86
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	89
Quadro: 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	92
Quadro: 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	93
Anexo: 2 - RECEITA	101
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	101
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	102
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	102
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	103
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	103
Anexo: 3 - DESPESA	104
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	104
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	105
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	107
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	111
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	111
Quadro: 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	112
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	114
Quadro: 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	122
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	123
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	123
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	124
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	133
Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	134
Anexo: 6 - DÍVIDA PÚBLICA	135
Quadro: 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	135
Quadro: 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	136
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	141
	142





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	
Quadro: 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	143
Quadro: 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	143
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	145
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	145
Quadro: 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	145
Quadro: 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12	146
Quadro: 7.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	146
Quadro: 7.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	147
Quadro: 7.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	147
Quadro: 7.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	148
Quadro: 7.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	148
Quadro: 7.9 - Receita do Fundeb	149
Quadro: 7.10 - Despesa do Fundeb	150
Quadro: 7.11 - Indicadores do Fundeb	157
Quadro: 7.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB	158
Quadro: 7.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	158
Quadro: 7.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	159
Anexo: 8 - SAÚDE	160
Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	160
Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	160
Quadro: 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	161
Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	162
Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/destinação de Recursos 500 e 502	163
Anexo: 9 - PESSOAL	164
Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	164





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	164
Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	165
Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	166
Anexo: 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	168
Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	168
Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	168
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	170
Quadro: 11.1 - Resultado Primário e Nominal	170
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	171
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	171
Apêndice A - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023	
Apêndice B - LOA 2023 - Lei Orçamentária Anual	
Apêndice C - Alterações Orçamentárias	
Apêndice D - Educação	
Apêndice E - Saúde	
Apêndice F - Pessoal - Despesas	
Apêndice G - RPPS - Contribuiç Previdenciária	
Apêndice H - Outros	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal , do Município de **TAPURAH** - exercício financeiro de **2023** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Aplic em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	04/07/1988
Área Geográfica	4492,539 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	430 km
População do Município - IBGE - 2022	14.370

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022.

Exercicio	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	167703/2018	83/2019	IRALDO EBERTZ	ISAIAS LOPES DA CUNHA	Contrário
2019	88749/2019	42/2021	IRALDO EBERTZ	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA	Favorável
2020	101117/2020	18/2022	IRALDO EBERTZ	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2021	412783/2021	68/2022	CARLOS ALBERTO CAPELETTI	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2022	89982/2022	4/2023	CARLOS ALBERTO CAPELETTI	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados do Aplic após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

- 1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
- 2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
- 3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
- 4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
- 5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
- 6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Seguem quadro e o gráfico que apresentam o resultado histórico do IGF-M do município de **TAPURAH** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,93	0,67	1,00	0,36	0,36	0,56	0,69	23
2019	0,78	0,34	1,00	0,61	0,00	0,45	0,59	71
2020	0,65	0,62	1,00	1,00	0,00	0,59	0,71	30



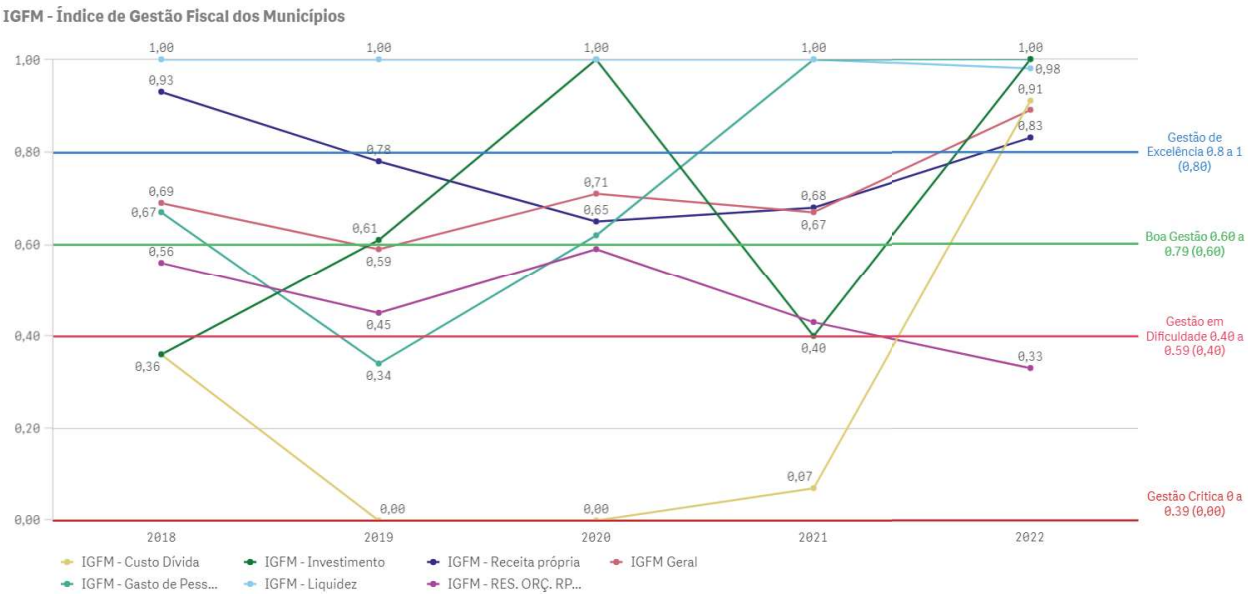


Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2021	0,68	1,00	1,00	0,40	0,07	0,43	0,67	71
2022	0,83	1,00	0,98	1,00	0,91	0,33	0,89	7

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfimtce>



2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2023** estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	PAULO GAWSKI	01/02/2011 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	CARLOS ALBERTO CAPELETTI	01/01/2021 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	BRUNA MARIA MICK	07/07/2022 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	PAULO GAWSKI	01/02/2011 a 31/07/2023
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	JOAO MARCOS SOARES NUNES	01/08/2023 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ELDER GOBBI	01/01/2023 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	GIOVANNI ARMANNI	04/01/2016 a 31/12/2023

Sistema Control-P





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

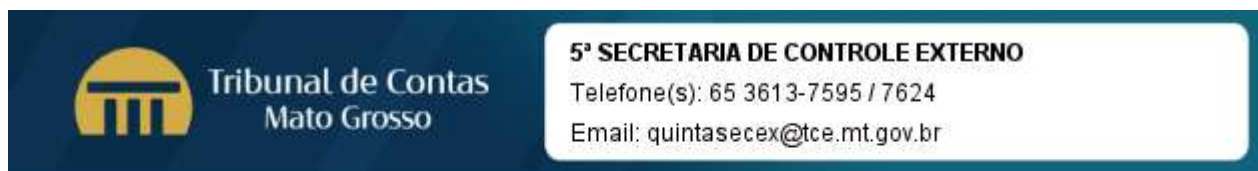
A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2021/TCE-MT/TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.





Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente a sua promulgação. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela TAPURAH Lei n.º 1.410/2021, de 08/12/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 817929/2021, no TCE-MT.

Em 2023, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

- Nº 1491/2023, 1492/2023, 1494/2023, 1496/2023, 1497/2023, 1498/2023, 1502/2023, 1543/2023, 1568/2023.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **TAPURAH** para o exercício de **2023**, foi instituída pela Lei Municipal n° 1.462 de 12/07/2022, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o n.º 467200 em 23/01/2023 - Apêndice A.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais*, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág.264) .

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2023 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de **2023** as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ -4.275.522,31, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b. a meta de resultado nominal para o Município é de superavit de R\$ -4-201.540,00;

c. o montante da dívida consolidada líquida para **2023** ficou estabelecida em R\$ 0,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

O Anexo de Metas Fiscais não foi enviado ao TCE por meio do sistema Aplic, mas enviado posteriormente por e-mail, conforme Apêndice A.





Tribunal de Contas

Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1)													CONSOLIDADO - R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	93.368.330,80	87.719.213,45	0,048	118,2	89.484.868,80	78.769.525,69	0,041	109,7	92.162.790,07	75.904.547,11	0,039	109,3	
Receitas Primárias (I)	84.640.148,49	79.519.117,33	0,043	107,1	84.932.872,49	74.762.607,03	0,039	104,1	87.354.013,76	71.944.076,86	0,037	103,6	
Receitas Primárias Correntes	83.640.148,49	78.579.620,90	0,043	105,8	83.932.872,49	73.882.351,78	0,039	102,8	86.734.815,49	71.434.110,05	0,037	102,9	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.191.869,49	12.393.714,29	0,007	16,70	13.621.558,49	11.990.448,39	0,006	16,69	14.064.184,49	11.583.151,44	0,006	16,68	
Contribuições	6.580.330,00	6.182.196,54	0,003	8,331	4.381.175,00	3.856.552,30	0,002	5,371	4.526.225,00	3.727.763,22	0,002	5,370	
Transferências Correntes	61.114.305,00	57.416.671,36	0,031	77,37	63.111.914,00	55.554.593,73	0,029	77,37	65.234.545,00	53.726.656,83	0,028	77,40	
Demais Receitas Primárias Correntes	2.753.644,00	2.587.038,71	0,001	3,486	2.818.225,00	2.480.757,36	0,001	3,455	2.909.861,00	2.396.538,57	0,001	3,453	
Receitas Primárias de Capital	1.000.000,00	939.496,43	0,001	1,266	1.000.000,00	880.255,25	0,000	1,226	619.198,27	509.966,81	0,000	0,735	
Despesa Total	93.478.800,80	87.822.999,62	0,048	118,3	95.443.508,88	84.014.649,91	0,044	117,0	104.460.557,77	86.032.891,61	0,044	123,9	
Despesas Primárias (II)	88.915.670,80	83.535.955,28	0,046	112,5	90.457.165,88	79.625.395,30	0,042	110,8	98.987.280,47	81.525.143,59	0,042	117,4	
Despesas Primárias Correntes	77.477.880,80	72.790.192,41	0,040	98,08	77.912.146,88	68.582.576,45	0,036	95,51	85.224.472,07	70.190.203,12	0,036	101,1	
Pessoal e Encargos Sociais	35.726.200,00	33.564.637,35	0,018	45,22	35.642.830,00	31.374.788,29	0,016	43,69	38.907.834,50	32.044.185,67	0,017	46,16	
Outras Despesas Correntes	41.751.680,80	39.225.555,05	0,021	52,85	42.269.316,88	37.207.788,16	0,019	51,81	46.316.637,57	38.146.017,45	0,020	54,95	
Despesas Primárias de Capital	11.437.790,00	10.745.762,87	0,006	14,48	12.545.019,00	11.042.818,85	0,006	15,37	13.762.808,40	11.334.940,47	0,006	16,32	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.275.522,31	-4.016.837,95	-0,002	-5,413	-5.524.293,39	-4.862.788,27	-0,003	-6,772	-11.633.266,71	-9.581.066,72	-0,005	-13,80	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(IV)	73.982,31	69.506,12	0,000	0,094	83.966,31	73.911,79	0,000	0,103	77.886,31	64.146,55	0,000	0,092	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	-4.201.540,00	-3.947.331,83	-0,002	-5,319	-5.440.327,08	-4.788.876,48	-0,003	-6,669	-11.555.380,40	-9.516.920,17	-0,005	-13,71	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	

A LDO consta do sistema Control-P, contendo o Anexo de Metas Fiscais (Metas Fiscais Comparadas), sendo apenso ao processo de contas anuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II)												CONSOLIDADO - R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%		
Receita Total	65.631.811,67	77.629.823,84	18,28	90.015.958,05	15,96	86.678.045,80	-3,71	89.484.868,80	3,24	92.162.790,07	2,99		
Receitas Primárias (I)	57.417.006,52	69.353.923,84	20,79	81.602.417,98	17,66	82.276.963,49	0,83	84.932.872,49	3,23	87.354.013,76	2,85		
Despesa Total	65.631.811,67	77.629.823,84	18,28	90.015.958,05	15,96	86.788.515,80	-3,59	95.443.508,88	9,97	104.460.557,77	9,45		
Despesas Primárias (II)	60.754.471,67	72.675.250,00	19,62	85.772.902,80	18,02	82.245.385,80	-4,11	90.457.165,88	9,98	98.987.280,47	9,43		
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.337.465,15	-3.321.326,16	-0,48	-4.170.484,82	25,57	31.577,69	-100,76	-5.524.293,39	-17594	-11.633.266,71	110,58		
Resultado Nominal	-3.270.853,88	-2.971.426,16	-9,15	-4.102.204,75	38,06	105.560,00	-102,57	-5.440.327,08	-5253,7	-11.555.380,40	112,40		
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Consolidada Líquida	-7.900.000,00	-8.000.000,00	1,27	-8.000.000,00	0,00	-39.900.000,00	398,75	-34.900.000,00	-12,53	-34.900.000,00	0,00		
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%		
Receita Total	77.464.140,45	83.250.223,09	7,47	90.015.958,05	8,13	81.433.714,58	-9,53	78.769.525,69	-3,27	75.904.547,11	-3,64		
Receitas Primárias (I)	67.768.341,97	74.375.147,93	9,75	81.602.417,98	9,72	77.298.913,46	-5,27	74.762.607,03	-3,28	71.944.076,86	-3,77		
Despesa Total	77.464.140,45	83.250.223,09	7,47	90.015.958,05	8,13	81.537.500,75	-9,42	84.014.649,91	3,04	86.032.891,61	2,40		
Despesas Primárias (II)	71.707.496,82	77.936.938,10	8,69	85.772.902,80	10,05	77.269.246,34	-9,91	79.625.395,30	3,05	81.525.143,59	2,39		
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.939.154,85	-3.561.790,17	-9,58	-4.170.484,82	17,09	29.667,13	-100,71	-4.862.788,27	-16491	-9.581.066,72	97,03		
Resultado Nominal	-3.860.534,67	-3.186.557,41	-17,46	-4.102.204,75	28,73	99.173,24	-102,42	-4.788.876,48	-4928,8	-9.516.920,17	98,73		
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Consolidada Líquida	-9.324.239,18	-8.579.200,00	-7,99	-8.000.000,00	-6,75	-37.485.907,55	368,57	-30.720.908,28	-18,05	-28.743.364,78	-6,44		

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Verifica-se a discrepância entre os valores fixados no anexo de metas anuais e os registrados no anexo de metas e no demonstrativo de metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar o alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los minimizando os seus efeitos.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2023 do Município as seguintes providências - Apêndice A:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2023			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	150.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	150.000,00
FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO	250.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, AÇÕES P	250.000,00
FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO	250.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, AÇÕES P	250.000,00
SUBTOTAL	650.000,00	SUBTOTAL	650.000,00
TOTAL	650.000,00	TOTAL	650.000,00

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) Em seu artigo 42, a LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Artigo 48, §1º, "I" da LRF

3.1) *Ausência de comprovação de realização da audiência pública durante a elaboração da LDO/2023, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - DB08*

Constatou-se divulgação no site do município (www.tapurah.mt.gov.br/servicos/portalttransparencia) do Edital de convocação para audiência pública para análise do projeto que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023, a ser realizada em 27/05/2022, na Câmara Municipal, de forma presencial e com transmissão ao vivo pelo facebook - link: <https://pt-br.facebook.com/prefeituratapurah/>. (Apêndice A).





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

No site do município - Portal Transparência, consta documento denominado Ata, com data de 27/05/2022, porém, apenas apresenta os programas de governo por órgão, não há registros de participações, opiniões, debates, informações, esclarecimento de dúvida, entre outras interações.

Não se comprovou relatórios de acessos à live (participação popular, presença na live).

Contudo, o jurisdicionado não enviou por meio do sistema Aplic, documentos comprobatórios da efetiva realização da audiência pública, como ata circunstanciada da reunião, lista de presença dos participantes na forma presencial, publicação do edital de convocação na imprensa oficial.

Em APLIC>Prestação de Contas>LDO>Documento “Código Tipo 49” , consta o documento "Audiência Pública - LOA 2023, 15/09/2022 - Lista de Presença.

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH :: CNPJ: 24772253000141 - [Consulta aos Documentos da LDO]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta de Arquivos Recebidos

Consulta de Arquivos Recebidos

Consultando o conteúdo do arquivo DD_202322_00733.PDF

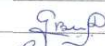
Arquivos localizados Arquivo PDF

1 / 1 100%

PREFEITURA
TAPURAH

Audiência Pública
Lei Orçamentária Anual – LOA 2023
15 de setembro de 2022

Local: Sala de reuniões anexa ao paço municipal
Data: 15/09/2022, sexta-feira
Horário: 13:30 horas.

Nome	Instituição	Assinatura
Waldia T. G. Bender	Secretaria Educação	
Vanderlei B. Mesquita	SECRETARIA ASS. SOCIAL	

Portanto, não se comprovou de forma adequada a realização de audiência pública da LDO do exercício de 2023,

4) Não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

4.1) *Ausência de publicidade da LDO 2023 na imprensa oficial, bem como não divulgação dos seus Anexos no site Portal Transparência do município, não atendendo ao que estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - DB08*

Consta no site do município Portal Transparência, a divulgação da Lei nº 1.462/2022 (LDO 2023), porém sem os seus Anexos (https://www.gp.srv.br/transparencia_tapurah/servlet/institucional_v2?1).

Não se constatou pelo sistema Aplic, a publicação da LDO 2023 na imprensa oficial, não sendo portanto, comprovada (Apêndice A).

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual máximo de 1,0% (um por cento) da RCL para a Reserva de Contingência, conforme artigo 24:

A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente ao máximo de 1,0% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

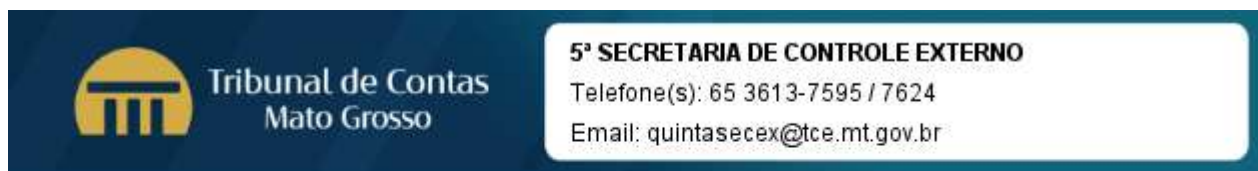
A LOA do Município de **TAPURAH** para o exercício de **2023** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.488/2022, de 13/12/2022, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o nº 467219 em 23/01/2023.

A LOA/2023 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ R\$ 86.788.515,80, conforme art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 60.508.721,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 26.279.794,80
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:





1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

2) Não foi comprovada a realização de realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Artigo 48, §1º, "I" da LRF

2.1) Não comprovação de realização de audiência pública durante o processo de elaboração da LOA 2023, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - DB08

Constatou-se divulgação no site do município (www.tapurah.mt.gov.br/serviços/portaltransparência) do Edital de convocação para audiência pública para análise do projeto que trata da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, a ser realizada em 15/09/2022, de forma presencial e com transmissão ao vivo pelo Youtube (link: <https://www.youtube.com/channel/UCH7I5LmLLj7N3ywkobcLuSw>) e facebook - link: <https://pt-br.facebook.com/prefeituratapurah/>. (Apêndice B).

O jurisdicionado não enviou por meio do sistema Aplic, documentos comprobatórios da efetiva realização da audiência pública, como ata circunstanciada da reunião, publicação do edital de convocação na imprensa oficial, sendo enviado somente a lista de presença.

Não se comprovou acessos à live (participação popular, presença na live).

Em APLIC>Prestação de Contas>LOA>Documento "Código Tipo 66", consta o documento "Audiência Pública - LOA 2023, 15/09/2022", tratando-se somente da Lista de Presença (Apêndice B).

Portanto, não se comprovou de forma adequada a realização de audiência pública da LOA do exercício de 2023.

3) Houve divulgação da LOA 2023 no Portal Transparência do Município, conforme art. 48, LRF. DB08.

Não houve publicidade da LOA nos meios oficiais, conforme estabelece o art. 37, CF.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

3.1) Ausência de publicação da LOA 2023 na imprensa oficial, em desacordo com o artigo 37, C.F/88. - DB08

A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 (Lei nº 1.488/2022) não foi publicada na imprensa oficial, como exige o artigo 37 da C.F.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 1.488/2022 (LOA/2023) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Artigo 6º. Fica o poder executivo, nos termos do inciso V do art. 167 da constituição federal, observando-se ainda o preconizado no artigo 42 e nos incisos III do § 1º do art. 43 da lei federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada no § 2º do art. 1º desta lei, para atender o reforço de dotações que se apresentarem insuficientes.

Posteriormente, as seguintes Leis Municipais autorizaram a alteração orçamentária, com vistas a suplementação de dotações:

- Lei nº 1534/2023

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, suplementar, remanejar ou transpor créditos orçamentários e suplementares, entre dotações já existentes até o limite de 05% (cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

- Lei nº 1559/2023

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, suplementar, remanejar ou transpor créditos orçamentários e suplementares, entre dotações já existentes até o limite de





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

05% (cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

- Lei nº 1572/2023

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, suplementar, remanejar ou transpor créditos orçamentários e suplementares, entre dotações já existentes até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

A despesa inicial fixada no orçamento é de R\$ 86.788.515,80. Assim, o total de créditos adicionais suplementares autorizados por essas leis é de R\$ 97.637.080,27.

Outras Leis específicas também autorizaram a abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares.

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 86.788.515,80	R\$ 77.904.102,39	R\$ 9.537.343,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.195.138,13	R\$ 140.034.823,88	61,35%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	89,76%	10,98%	0,00%	0,00%	39,40%	161,35%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

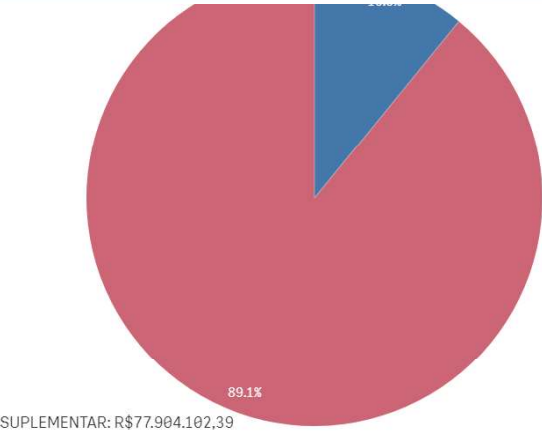
Créditos Adicionais do Período





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

De acordo com o quadro abaixo, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **100,75%** do Orçamento Inicial.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 86.788.515,80	R\$ 87.441.446,21	100,75%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 34.195.138,13
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 11.478.845,93
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 41.767.462,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 87.441.446,21

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

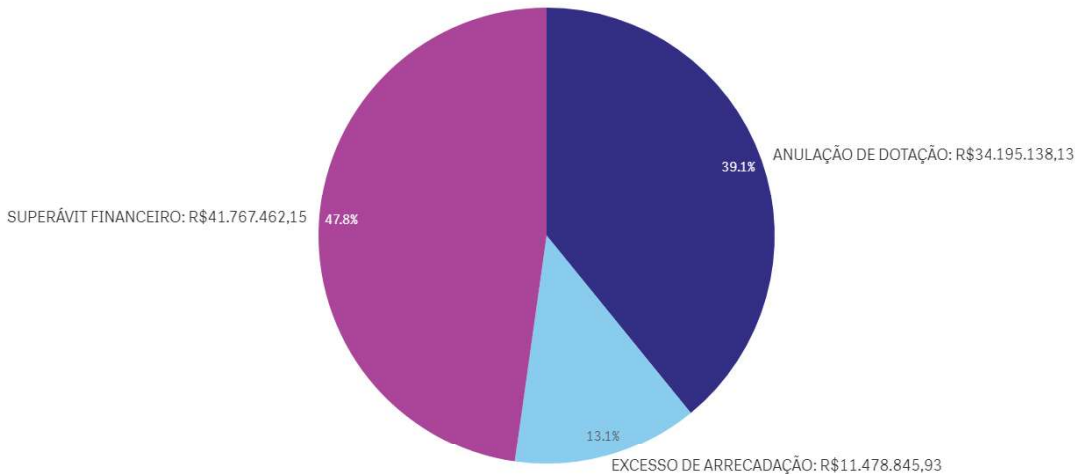




**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc n.º 444084/2024, pág. 9) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 140.034.823,88, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic - Apêndice C.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no Apêndice C.

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos por decreto do executivo e com prévia autorização legislativa. FB02.

Porém, constatou-se abertura de créditos suplementares sem a devida autorização legislativa (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).

Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

2.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no valor de R\$ 43.698,70, contrariando o art. 167, inc. V, CF. e art. 42, Lei 4.320/64. - FB02*

Constatou-se a abertura de créditos adicionais suplementares, cujas autorizações legislativas foram ultrapassadas, resultando em créditos abertos sem autorização no valor de R\$ 43.698,70:

1- Lei nº 1.534/2023 - autoriza a abertura de crédito suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na LOA

- LOA: R\$ 86.788.515,80
- 5%: R\$ 4.339.425,79
- Créditos abertos: R\$ 4.340.630,80 (decretos nº 129, 133, 134, 137, 142, 144, 153, 156, 157, 158, 162, 166, 170)
- Aberto a maior, sem autorização legislativa: R\$ 1.205,01.

2- Lei nº 1.572/2023 - autoriza a abertura de crédito suplementar até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do total da despesa fixada na LOA

- LOA: R\$ 86.788.515,80
- 2,5%: R\$ 2.169.712,89
- Créditos abertos: R\$ 2.212.206,59 (decretos nº 214, 216, 220, 222)
- Aberto a maior, sem autorização legislativa: R\$ 42.493,69.

Assim dispõem a legislação pertinente:

- Lei 4.320/64

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

- CF/88

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

6.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 165.955,58, nas fontes de recursos 669 e 701, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - FB03*

Da análise dos créditos adicionais por superávit financeiro, constatou-se que houve a abertura de créditos SEM recursos suficientes nas Fontes 669 e 701, demonstrado no Anexo 1, quadro 1.3:

1- Fonte 669.0000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - R\$ 16.245,59

- superávit financeiro - exercício anterior: R\$ 595.069,60

- créditos abertos por superávit financeiro: R\$ 611.315,19

> Lei nº 1494/2023 - Decreto nº 33/2023.

2- Fonte 701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - R\$ 149.709,99

- superávit financeiro - exercício anterior: R\$ 2.964.830,23

- créditos abertos por superávit financeiro: R\$ 3.114.540,22

> Lei nº 1490/2023 - Decreto nº 26/2023; Lei nº 1502/2023 - Decreto nº 53/2023; Lei nº 1503/2023 - Decreto nº 54/2023; Lei nº 1504/2023 - Decreto nº 55/2023; Lei nº 1505/2023 - Decreto nº 55/2023.

7) Houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

7.1) *Abertura de créditos adicionais por anulação, cujos decretos não indicaram as dotações objeto das anulações, no valor de R\$ 9.366.061,14, em desacordo com art. 167, II e V, da C.F/88; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964) - **FB03***

Da análise dos créditos adicionais tendo como fonte de recursos a anulação de dotações, constatou-se que houve a abertura de créditos sem a indicação das dotações anuladas, parcial ou total.

Na amostra realizada, informa-se os seguintes decretos: Nº 28/2023, 29/2023, 151/2023.

Cita-se os dispositivos legais:

- CF/88:

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

- Lei 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intra orçamentária, foi de **R\$ 98.267.361,73** , sendo arrecadado o montante de **R\$ 133.449.052,76** , conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2023**, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 16.846.812,22	R\$ 16.846.812,22	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 1.067.954,76	R\$ 1.067.954,76	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 4.396.208,34	R\$ 4.396.208,34	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 6.600,72	R\$ 6.600,72	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do FundeB	R\$ 14.383.092,74	R\$ 14.383.092,74	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao FundeB - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao FundeB - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao FundeB - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 400.338,56	R\$ 400.338,56	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 400.338,56	R\$ 400.338,56	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Como se verifica, não houve divergências entre os valores repassados e os contabilizados.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2019/2023, revela **crescimento** na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 64.384.982,80	R\$ 82.482.210,25	R\$ 95.581.142,21	R\$ 120.637.207,26	R\$ 139.635.966,47
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 11.281.498,41	R\$ 12.261.308,66	R\$ 15.207.575,11	R\$ 23.103.868,89	R\$ 25.521.439,22
Receita de Contribuição	R\$ 2.956.210,44	R\$ 3.979.170,45	R\$ 2.482.180,35	R\$ 2.948.899,72	R\$ 4.838.143,32
Receita Patrimonial	R\$ 810.018,45	R\$ 98.963,14	R\$ 860.878,89	R\$ 5.461.284,73	R\$ 9.129.387,09
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.738.954,82	R\$ 1.825.632,49	R\$ 1.975.064,45	R\$ 2.044.587,76	R\$ 2.272.544,88
Transferências Correntes	R\$ 47.381.848,91	R\$ 64.120.890,67	R\$ 74.930.318,80	R\$ 86.788.560,41	R\$ 97.419.556,68
Outras Receitas Correntes	R\$ 216.451,77	R\$ 196.244,84	R\$ 125.124,61	R\$ 290.005,75	R\$ 454.895,28
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 5.401.861,69	R\$ 1.925.612,78	R\$ 10.450,00	R\$ 11.658.187,98	R\$ 5.014.716,16





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
Operações de crédito	R\$ 1.853.780,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 674.841,27	R\$ 465.187,78	R\$ 10.450,00	R\$ 732.847,64	R\$ 73.846,66
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 2.873.240,42	R\$ 1.460.425,00	R\$ 0,00	R\$ 10.925.340,34	R\$ 4.940.869,50
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 69.786.844,49	R\$ 84.407.823,03	R\$ 95.591.592,21	R\$ 132.295.395,24	R\$ 144.650.682,63
DEDUÇÕES	-R\$ 6.887.508,19	-R\$ 8.057.799,83	-R\$ 11.840.269,86	-R\$ 13.591.942,44	-R\$ 14.909.848,79
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 62.899.336,30	R\$ 76.350.023,20	R\$ 83.751.322,35	R\$ 118.703.452,80	R\$ 129.740.833,84
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.281.525,86	R\$ 3.684.026,74	R\$ 3.515.795,41	R\$ 3.778.678,13	R\$ 3.708.218,92
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 66.180.862,16	R\$ 80.034.049,94	R\$ 87.267.117,76	R\$ 122.482.130,93	R\$ 133.449.052,76
Receita Tributária Própria	R\$ 10.708.230,81	R\$ 11.710.633,43	R\$ 13.871.249,06	R\$ 21.479.396,14	R\$ 23.735.225,08
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	16,63%	14,19%	14,51%	17,80%	16,99%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	16,02%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas “Transferências Correntes” representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 97.419.556,68, o que corresponde a 67,34% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 144.650.682,63.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



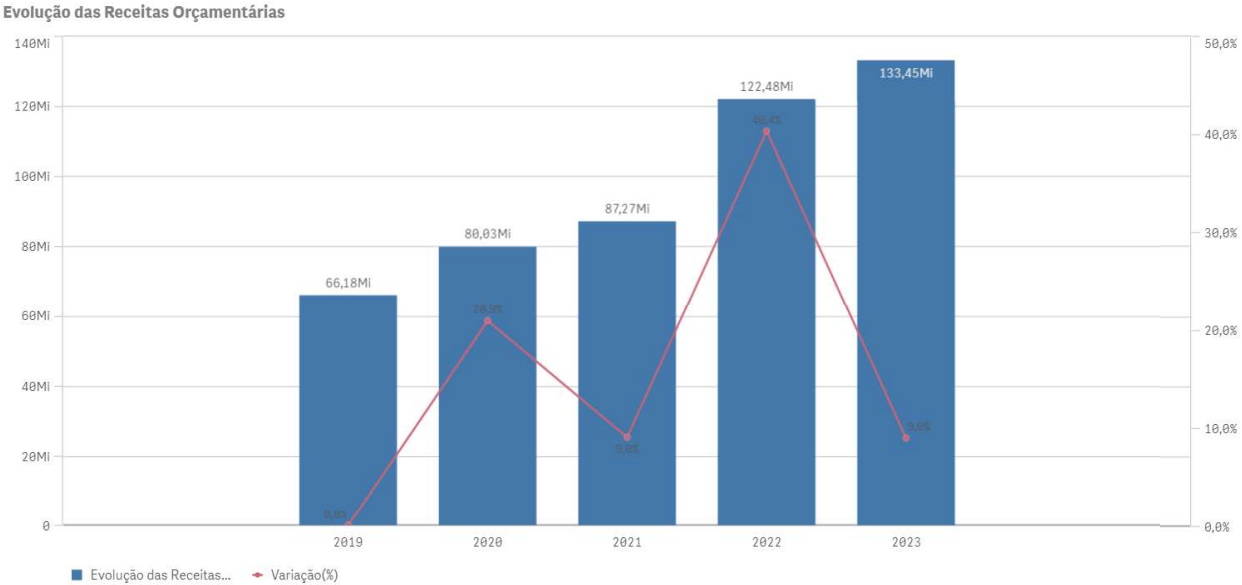


Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **16,99%** .

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 1.791.290,98	R\$ 2.203.613,77	R\$ 2.177.676,45	R\$ 2.581.239,30	R\$ 2.760.666,49
IRRF	R\$ 1.521.719,07	R\$ 1.672.092,92	R\$ 1.637.401,69	R\$ 2.225.555,90	R\$ 2.785.296,60
ISSQN	R\$ 2.458.907,37	R\$ 3.172.157,12	R\$ 3.393.255,02	R\$ 4.592.915,02	R\$ 7.571.150,67
ITBI	R\$ 2.815.927,08	R\$ 2.285.683,54	R\$ 3.626.775,36	R\$ 9.046.976,26	R\$ 7.101.201,60
TAXAS	R\$ 1.027.675,07	R\$ 1.146.654,00	R\$ 1.234.921,96	R\$ 1.307.553,17	R\$ 1.747.285,86
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 342,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 59.724,74	R\$ 86.059,58	R\$ 60.345,57	R\$ 77.307,39	R\$ 84.189,02
DÍVIDA ATIVA	R\$ 715.678,21	R\$ 772.228,25	R\$ 1.169.884,56	R\$ 1.067.325,82	R\$ 1.144.731,68
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 316.965,99	R\$ 372.144,25	R\$ 570.988,45	R\$ 580.523,28	R\$ 540.703,16





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
TOTAL	R\$ 10.708.230,81	R\$ 11.710.633,43	R\$ 13.871.249,06	R\$ 21.479.396,14	R\$ 23.735.225,08

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo

Tributo	2019	2020	2021	2022	2023
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$2.815.927,08	R\$1.672.092,92	R\$3.626.775,36	R\$9.046.976,26	R\$7.101.201,60
IPTU	R\$1.791.290,98	R\$1.672.092,92	R\$2.177.676,45	R\$2.581.239,30	R\$2.785.296,60
ISSQN	R\$2.458.907,37	R\$3.172.157,12	R\$3.393.255,02	R\$4.592.915,02	R\$7.571.150,67
MULTA E JUROS DIV.	R\$1.521.719,07	R\$1.146.654,00	R\$1.637.401,69	R\$1.307.553,17	R\$1.144.731,68
TAXAS	R\$1.027.675,07	R\$772.228,25	R\$570.988,45	R\$1.067.325,82	R\$540.703,16
DÍVIDA ATIVA	R\$59.724,74	R\$715.678,21	R\$60.345,57	R\$77.307,39	R\$84.189,02
IRRF	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
ITBI	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
MULTA E JUROS TRIB.	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2023:

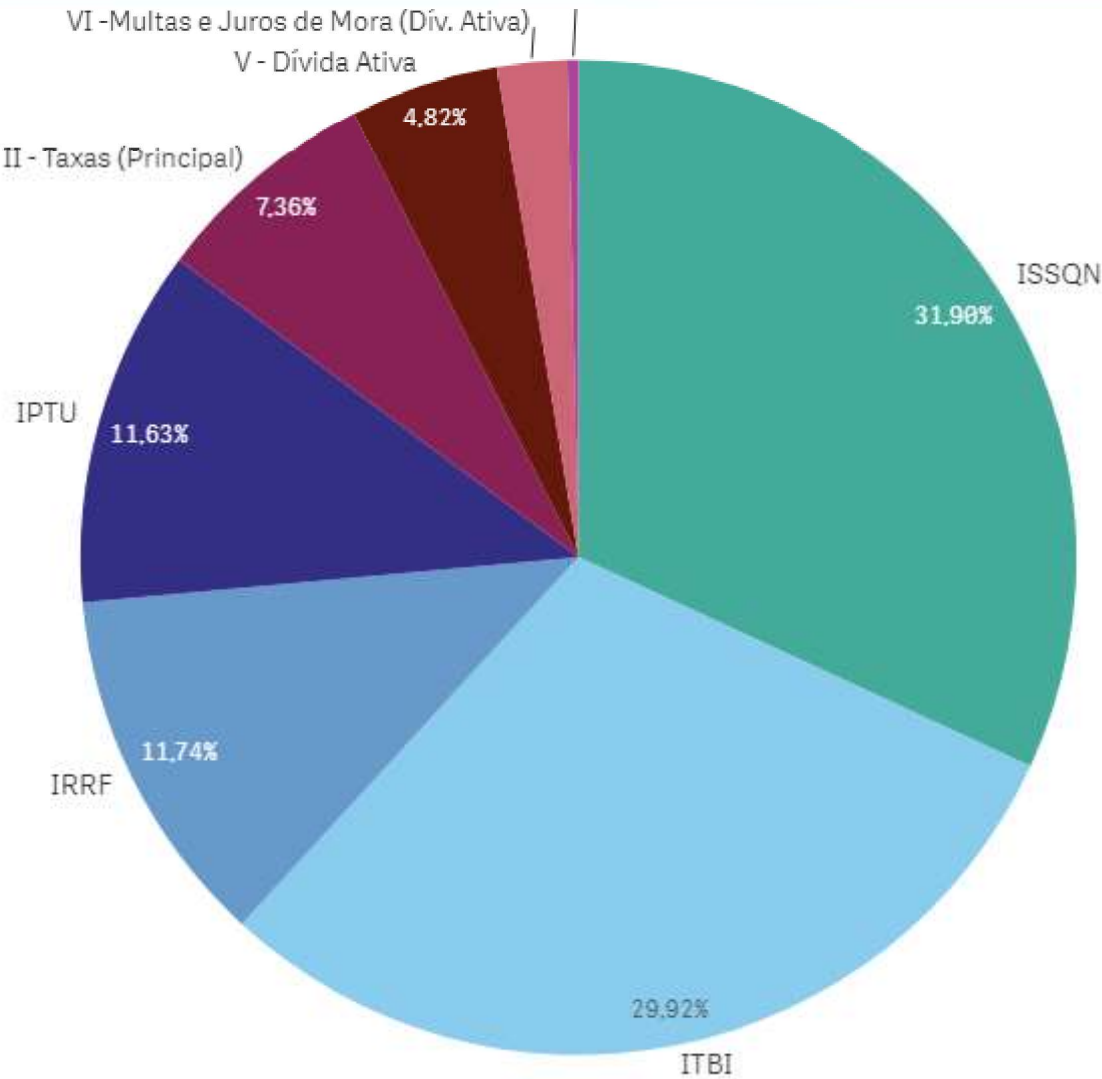
% Composição da Receita Tributária Própria

IV - Multas e Juros de Mora (Principal)

Data de processamento: 09/05/2024

Página 30

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/> e utilize o código C0SIGC.



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias, as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 144.650.682,63
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 97.419.556,68
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 4.940.869,50
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 102.360.426,18
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 42.290.256,45
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	29,23%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	70,76%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

A autonomia financeira de **29,23%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,29 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **70,76%** .

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas				





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

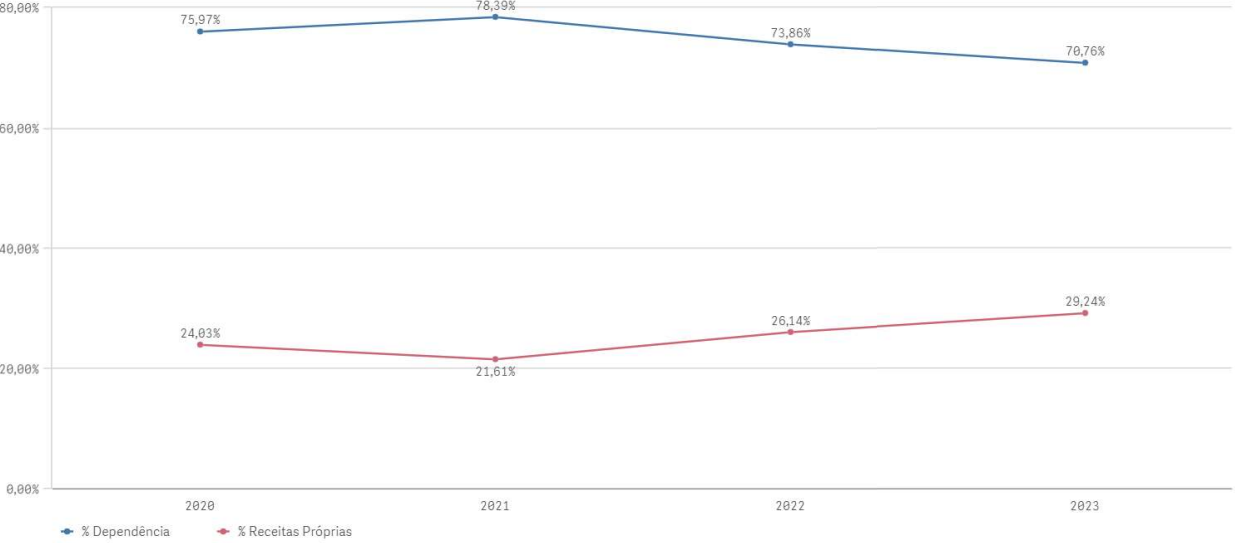
Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Próprias	24,03%	21,61%	26,14%	29,23%
Percentual de Dependência de Transferências	75,96%	78,38%	73,86%	70,76%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira

Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2023 foi de 29,23% evidenciando um aumento em relação aos exercícios anteriores.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Série Histórica - Dependência Financeira



Ano	% Dependência	% Receitas Próprias
2020	75,97%	24,03%
2021	78,39%	21,61%
2022	73,86%	26,14%
2023	70,76%	29,24%

4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a despesa autorizada, inclusive intra orçamentária, foi de **R\$ 140.034.823,88** , sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 124.045.853,02**, liquidado **R\$ 109.833.749,53** e pago **R\$ 109.356.227,22** .

Data de processamento: 09/05/2024

Página 33

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/> e utilize o código C0SIGC.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019/2023, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 51.638.741,82	R\$ 54.581.428,18	R\$ 52.923.269,98	R\$ 75.162.563,48	R\$ 89.343.590,05
Pessoal e encargos sociais	R\$ 28.237.454,39	R\$ 30.374.597,52	R\$ 30.019.648,41	R\$ 38.676.361,69	R\$ 44.105.700,26
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 110.913,11	R\$ 69.410,76	R\$ 25.576,03	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 23.290.374,32	R\$ 24.137.419,90	R\$ 22.878.045,54	R\$ 36.474.201,79	R\$ 45.237.889,79
Despesas de Capital	R\$ 6.221.838,53	R\$ 10.665.747,63	R\$ 6.653.082,04	R\$ 25.848.706,56	R\$ 30.699.447,90
Investimentos	R\$ 5.716.013,57	R\$ 9.937.746,64	R\$ 5.918.708,20	R\$ 25.751.856,36	R\$ 30.663.899,49
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 505.824,96	R\$ 728.000,99	R\$ 734.373,84	R\$ 96.850,20	R\$ 35.548,41
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 57.860.580,35	R\$ 65.247.175,81	R\$ 59.576.352,02	R\$ 101.011.270,04	R\$ 120.043.037,95
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 3.308.507,37	R\$ 3.944.732,99	R\$ 3.517.156,91	R\$ 3.772.895,94	R\$ 4.002.815,07
Total das Despesas	R\$ 61.169.087,72	R\$ 69.191.908,80	R\$ 63.093.508,93	R\$ 104.784.165,98	R\$ 124.045.853,02
Variação - %		13,11%	-8,81%	66,07%	18,38%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de R\$ 45.237.889,79, o que corresponde 37,68% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 120.043.037,95.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

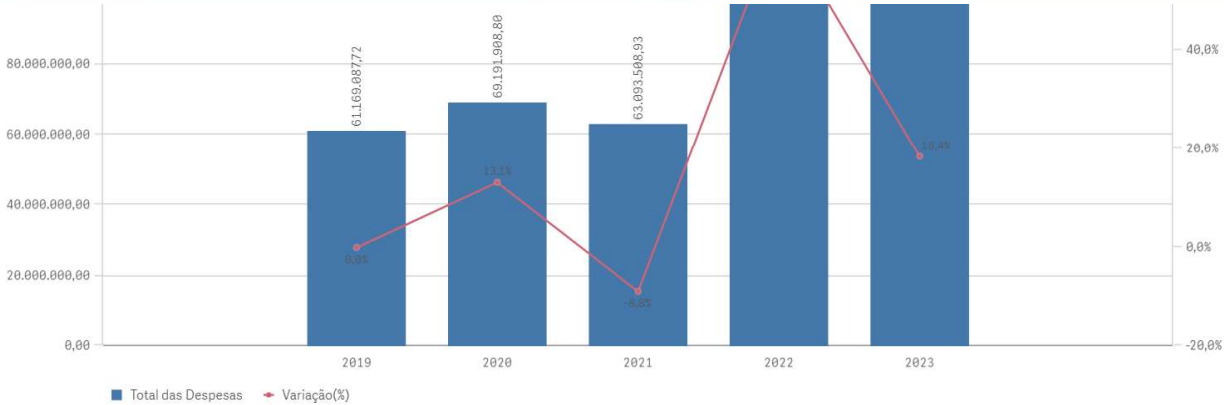
Série Histórica - Despesas Orçamentárias





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2023** do Município de **TAPURAH** , com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 93.940.261,73
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 129.740.833,84
QER	B/A	1,3811

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista, obtendo-se excesso de arrecadação no valor de R\$ 35.800.572,07 (38,11% acima da previsão).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 104.363.990,24
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 139.635.966,47
QERC	B/A	1,3380

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 33,80% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 1.000.000,00
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 5.014.716,16
QRC	B/A	5,0147

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 501,47% acima do valor estimado (excesso de arrecadação especialmente na conta Transferências de Convênios dos Estados).

5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 134.721.494,75
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 120.043.037,95
QED	B/A	0,8910

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada, obtendo economia orçamentária.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 97.434.677,32
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 89.343.590,05
QEDC	B/A	0,9170

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 91,70% do valor estimado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 35.212.182,43
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 30.699.447,90
QDC	B/A	0,8718

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 12,82% abaixo do valor estimado.

5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 14.647.561,69
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 120.574.070,76
B	DESPESA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 88.690.295,84
QEOCO	(A+C)/B	1,5246

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, obtendo Superávit Corrente.

5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual à despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 23.575.148,29
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 5.014.716,16
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 30.698.847,90
QEOCA	(A+C)/B	0,9313

Este resultado que indica que as receitas de capital não foram suficientes para cobrir as despesas de capital, sendo que o excedente das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 30.699.447,90
A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

REGRA DE OURO	A/B	0,0000
---------------	-----	--------

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, visto que não houve realização de operação de crédito, havendo obediência à regra de ouro.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 64.700.248,79	R\$ 78.800.050,72	R\$ 81.527.729,08	R\$ 116.311.428,86	R\$ 125.588.786,92
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 55.442.021,53	R\$ 63.222.830,62	R\$ 60.451.917,28	R\$ 101.072.526,76	R\$ 119.389.143,74
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.540.463,29	R\$ 24.458.453,65	R\$ 38.222.709,98
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 9.258.227,26	R\$ 15.577.220,10	R\$ 24.616.275,09	R\$ 39.697.355,75	R\$ 44.422.353,16

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.





O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 119.389.143,74
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 125.588.786,92
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 38.222.709,98
QREO	(A+C)/B	1,3721

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, resultando em superávit orçamentário de execução (demonstrado no Anexo 4, quadro 4.1).

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2023 do Município de TAPURAH , com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor.

5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 518.154,43 , e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 15.742.687,87 , totalizando R\$ 16.260.842,30.

5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de **2023**.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“...como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. **(Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. 13ª ed., pág. 648).**

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício."

(Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).

(item 7.8 Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 76.717.246,74
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 420.350,26
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 518.154,43
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 15.742.687,87
QDF	(A-B)/(C+D)	4,6921

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 4,6921 de disponibilidade financeira.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, tanto pela análise global (total das disponibilidades) como por fonte de recursos, como demonstrado no Anexo 5, quadros 5.2 e 5.4.

5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 14.689.625,80
A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 124.045.853,02
QIRP	B/A	0,1184

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,1184 foram inscritos em restos a pagar, ou seja, 11,84% das despesas empenhadas em 2023 não foram pagas dentro do exercício financeiro.

5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 76.724.357,67
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 16.681.192,56





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

QSF	A/B	4,5995
-----	-----	--------

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 60.043.165,11, considerando todas as fontes de recursos (Anexo 6, quadros 6.1 e 6.2).

5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc).

Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 83.392.744,48
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 1.129.314,15
Liquidez Corrente	A/B	73,8437

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo, indicando que há recursos suficientes para quitar as obrigações a curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 120.574.070,76
A	DCL	-R\$ 75.956.837,51
QLE	$if(A \leq 0,0, A/B)$	0,0000

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Anexo 6, Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43 /2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 120.574.070,76
A	TOTAL DÍVIDA CONTRATADA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que a não houve contratação de dívida no exercício de 2023.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 120.574.070,76
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ 35.548,41
QDDP	A/B	0,0003

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,03% da receita corrente líquida ajustada, como demonstrado no Anexo 6, Quadro 6.5.

Salienta-se que o valor registrado no Aplic a título de dispêndio da dívida pública (dotação 4690.91) é de R\$ 35.548,41, porém, trata-se de Sentenças Judiciais (Precatórios/Tribunal de Justiça), não havendo qualquer pagamento/amortização de dívida pública em 2023, conforme registrado no Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada - Apêndice H.



 Tribunal de Contas Mato Grosso	5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624 Email: quintasecex@tce.mt.gov.br
---	---

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16 /2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16 /2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2019/2023, indica que a administração municipal de vem ora cumprindo ora descumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro e no gráfico a seguir:



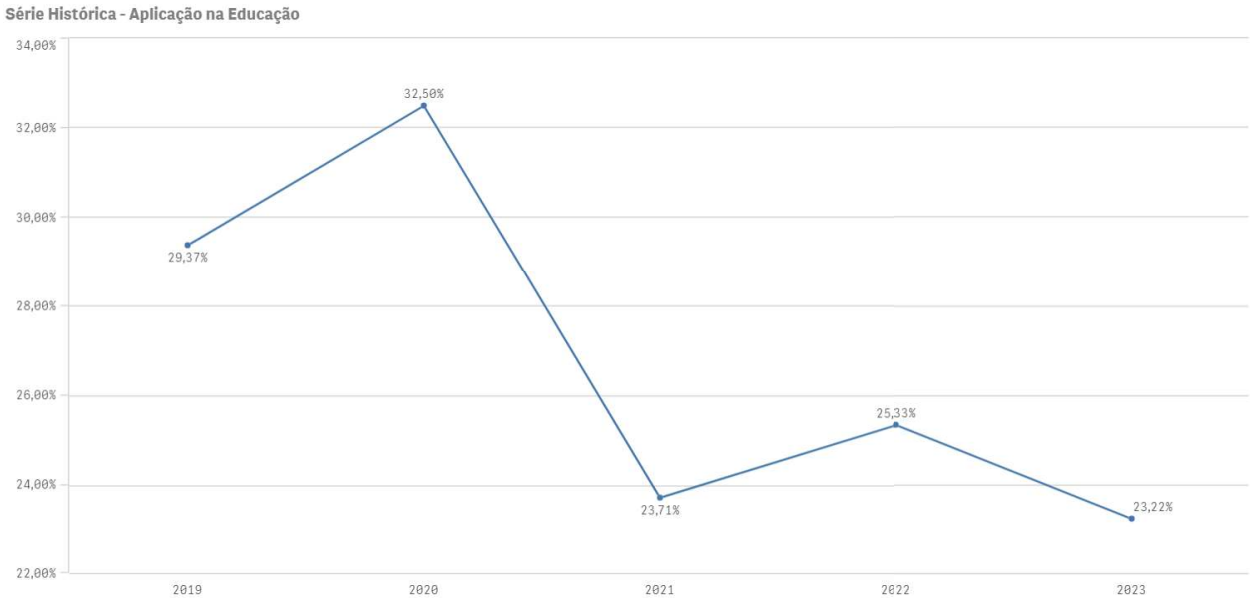


Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	29,37%	32,50%	23,71%	25,33%	23,22%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



A análise das despesas que se enquadram (ou não) na MDE foi feita com base na amostra definida conforme Apêndice D, além de outras informações registradas no sistema Aplic.

Da análise das informações, é possível verificar o descumprimento desse dever constitucional em 2023 por parte do Município, constatou-se que:

1) EDUCAÇÃO - 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo NÃO foi cumprido.

O percentual aplicado (23,22%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. AA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 212 da Constituição Federal.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

1.1) O município não aplicou o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, aplicando 23,22% das receitas base no exercício de 2023, violando o artigo 212 da C.F/88. - **AA01**

Conforme análise e cálculos demonstrados no Anexo 7, quadros 7.1 a 7.14, constatou-se que em 2023 o município não atendeu o mandamento constitucional na aplicação do percentual mínimo (25%) na manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicando 23,22% das receitas base em MDE.

6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, caso não tenham sido cumpridos, devem ser verificados à luz da Emenda Constitucional n.º 119/2022:

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Todavia, essa desoneração legal, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, está condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda trata de flexibilização da punição, mas não da obrigação constitucional.

Segue abaixo quadro resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	-R\$ 3.681.733,43
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 1.137.409,37
TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)	-R\$ 2.544.324,06



 Tribunal de Contas Mato Grosso 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624 Email: quintasecex@tce.mt.gov.br	
DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 0,00
(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)	R\$ 0,00
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	R\$ 0,00
(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F>=E;0;E-F)	R\$ 0,00
Relatório Contas de Governo 2022	

Necessário informar que no exercício de 2020 foi aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual de 32,50%, além do limite mínimo no montante de R\$ 3.681.733,43. No exercício de 2021 aplicou-se 23,71%, deixando de ser aplicado o montante de R\$ 1.1137.409,37 em MDE.

Dessa forma, já houve a compensação do montante que deixou de ser aplicado em 2021, não ficando nenhum resíduo para os exercícios de 2022 e 2023, havendo o atendimento à E.C. nº 119/2022.

6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 /06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa Emenda Constitucional, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superavit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superavit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superavit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. Fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)





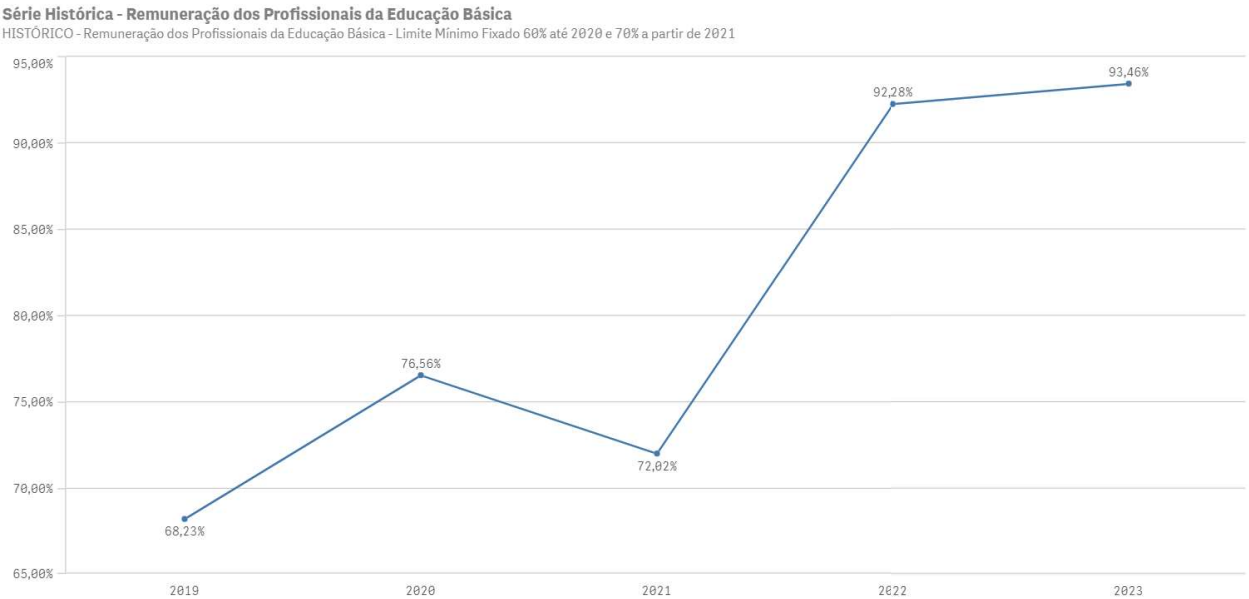
Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Apresenta-se no quadro e no gráfico abaixo a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2019/2023, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	68,23%	76,56%	72,02%	92,28%	93,46%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%



Da análise das informações das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (93,46%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

O percentual destinado na Educação Infantil da Complementação da União (VAAT) (1,00%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 50% estabelecido no Art. 212 - A, §3º, CF/88.

OU

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

O percentual destinado para despesas de capital da Complementação da União (VAAT) (1,00%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15% estabelecido no Art. 212 - A, XI, CF/88.

6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Lei nº 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “**Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Em resposta ao Ofício nº 028/2024 deste Tribunal, o responsável assim se manifesta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal De Educação, Esporte, Lazer e Cultura

Gabinete da Secretária





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Ofício nº 010/2024

Tapurah/MT, 07 de maio de 2024.

Ao Tribunal de Contas MT

Assunto: Informações referente ao Ofício 028/2024 - Semana de combate a Violência contra a Mulher 2023

A secretaria Municipal de Educação, vem por meio deste enviar as solicitações realizadas por meio do Ofício 028/2024. No ano de 2023 a Secretaria de Educação enviou um projeto para que as escolas pudessem trabalhar o tema da violência contra a Mulher nas unidades escolares. Foi encaminhado também materiais de apoio para que pudessem desenvolver o tema com os alunos.

Cada escola trabalhou o tema e enviou para a Secretaria de Educação o projeto acompanhado com fotos dos trabalhos desenvolvidos com as crianças.

- Em 2023 o tema foi trabalhado por meio do projeto encaminhado pela Secretaria de Educação;

- O tema foi trabalhado no mês de março de 2023, porém não estava previsto no calendário letivo a semana, já neste ano de 2024 a Secretaria deixou previsto no calendário letivo a semana conforme exige a lei;

Segue em anexo os projetos desenvolvidos nas escolas bem como o calendário letivo de 2024.

Foram adotadas as seguintes ações:

- conforme documentos e informações enviadas pelo jurisdicionado em Control P, Documento Externo, Nº Doc 455466/2024, deste processo, constatou-se:

- Portaria nº 001/2024/SMEEL/MT, de 16/01/2024 - dispõe o calendário escolar da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024;





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

- Em seu artigo 6º, institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no período de 25 a 28 de março, onde as escolas desenvolverão atividades previstas pela Lei nº 14.164/2021;
- Calendário Escolar - 2024, prevendo a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;
- Projetos de Violência contra a Mulher desenvolvidos e aplicados pelas escolas municipais em 2023;
- Fotos das atividades desenvolvidas com os alunos da rede municipal de ensino, em diversas séries (anos), em relação com o tema.

2) Foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

3) Foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as Ações e Serviços Público de Saúde - ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2019/2023, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e no gráfico a seguir:





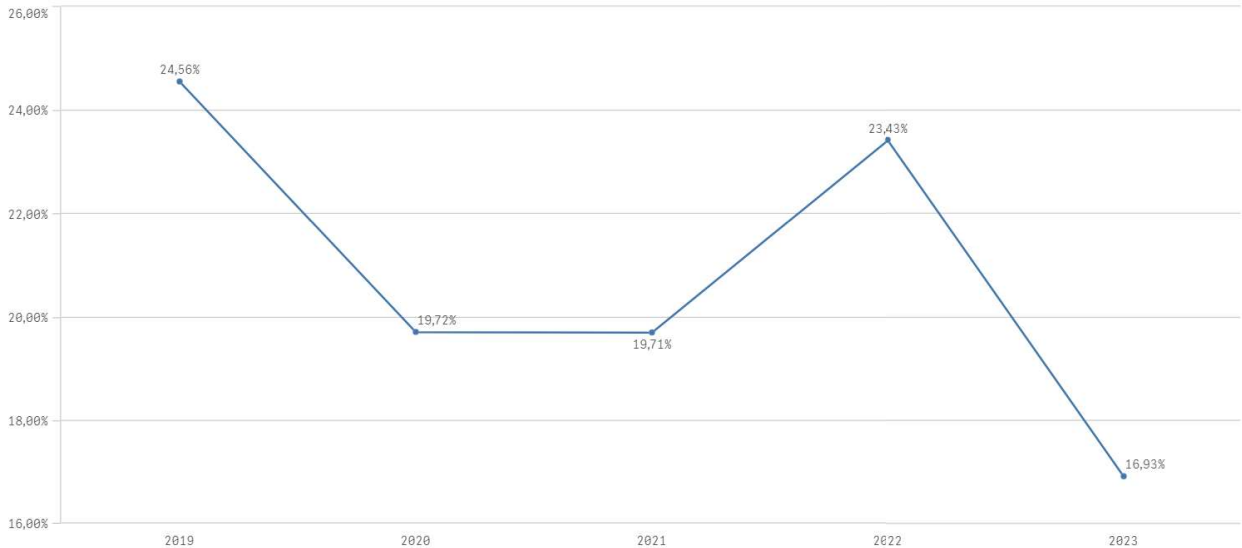
Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	24,56%	19,72%	19,71%	23,43%	16,93%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



A análise das despesas que se enquadram (ou não) na MDE foi feita com base na amostra definida conforme Apêndice E, além de outras informações registradas no sistema Aplic.

Da análise das informações das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (16,93%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou **R\$ 43.994.749,24**, em **2023**, em despesas com pessoal, o que corresponde a **36,48%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 120.574.070,76**), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município possui Regime Próprio de Previdência (RPPS), estando os servidores efetivos do município vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, in verbis:

Portaria MTP nº 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Da análise da previdência social dos servidores do Município, verifica-se que esses estão vinculados ao “Fundo Municipal de Previdência social dos Servidores de Tapurah”, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de juros e multas por atraso, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2023.

Informa-se que o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno encontra-se apenso a este processo - Documento Externo, Nº Doc. 454079/2024 (processado sob o nº 1833197/2024).

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice H deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 16/05/2024, a adimplência de contribuições previdenciárias referente ao Poder Executivo, conforme demonstrado a seguir:

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 183.078,78	R\$ 183.078,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 180.596,56	R\$ 180.596,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 185.323,79	R\$ 185.323,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 185.658,52	R\$ 185.658,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 183.428,98	R\$ 183.428,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 183.903,24	R\$ 183.903,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 183.152,75	R\$ 183.152,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 182.580,22	R\$ 182.580,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 175.976,62	R\$ 175.976,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 187.164,71	R\$ 187.164,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 186.236,77	R\$ 186.236,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 364.999,52	R\$ 183.802,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 181.197,10
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.382.100,46	R\$ 2.200.903,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 181.197,10

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 239.313,48	R\$ 239.313,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 235.268,10	R\$ 235.268,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 241.240,02	R\$ 241.240,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 240.681,89	R\$ 240.681,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 237.504,12	R\$ 237.504,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 238.124,11	R\$ 238.124,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 236.957,19	R\$ 236.957,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 236.208,45	R\$ 236.208,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 228.108,88	R\$ 228.108,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 242.201,08	R\$ 242.201,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 240.988,04	R\$ 240.988,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 473.052,92	R\$ 236.198,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 236.854,27
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.089.648,28	R\$ 2.852.794,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 236.854,27

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Alíquota Suplementar

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 62.919,59	R\$ 62.919,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 62.311,69	R\$ 62.311,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 63.935,18	R\$ 63.935,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 63.787,30	R\$ 63.787,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 62.945,21	R\$ 62.945,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 63.109,45	R\$ 63.109,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 62.800,13	R\$ 62.800,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 62.601,74	R\$ 62.601,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 59.781,73	R\$ 59.781,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 64.189,86	R\$ 64.189,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 63.868,44	R\$ 63.868,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 125.371,99	R\$ 62.599,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 62.772,91
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 817.622,31	R\$ 754.849,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 62.772,91

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Necessário informar que as contribuições previdenciárias da competência dezembro/2023, não recolhidas no exercício conforme quadros acima, foram pagas no mês de janeiro/2024 - 19/01/2024



Tapurah-Previ
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah-MT
CNPJ 04.963.339/0001-44

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH- TAPURAH-PREVI
ASSUNTO	:	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no mês de janeiro de 2024:

1 - Contribuições Previdenciárias:

PREFEITURA
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)

1 - Contribuições Previdenciárias:

PREFEITURA								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Dezembro do ano anterior	Segurados	1.294.285,65	181.197,10	181.197,10	19/01/2024	-	-	-
Dezembro do ano anterior	Patronal	1.294.285,65	236.854,27	236.854,27	19/01/2024	-	-	-
Dezembro do ano anterior	Suplementar	1.294.285,65	62.772,91	62.772,91	19/01/2024	-	-	-

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.





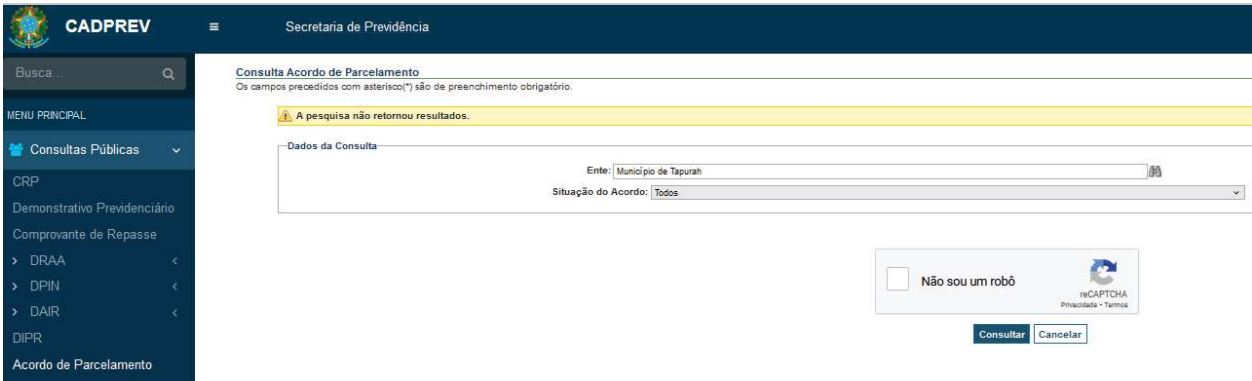
**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.



1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

(imagem)

6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 16/05/2024, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município de TAPURAH, por meio do CRP nº 989763-226939, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa, Apêndice G deste Relatório).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Tapurah UF: MT
CNPJ Principal: 24.772.253/0001-41

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 28/11/2023
VÁLIDO ATÉ 26/05/2024

N.º 989763 -
226939

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS - art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08.

6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2019/2023, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa no quadro e gráfico a seguir:





Tribunal de Contas

Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

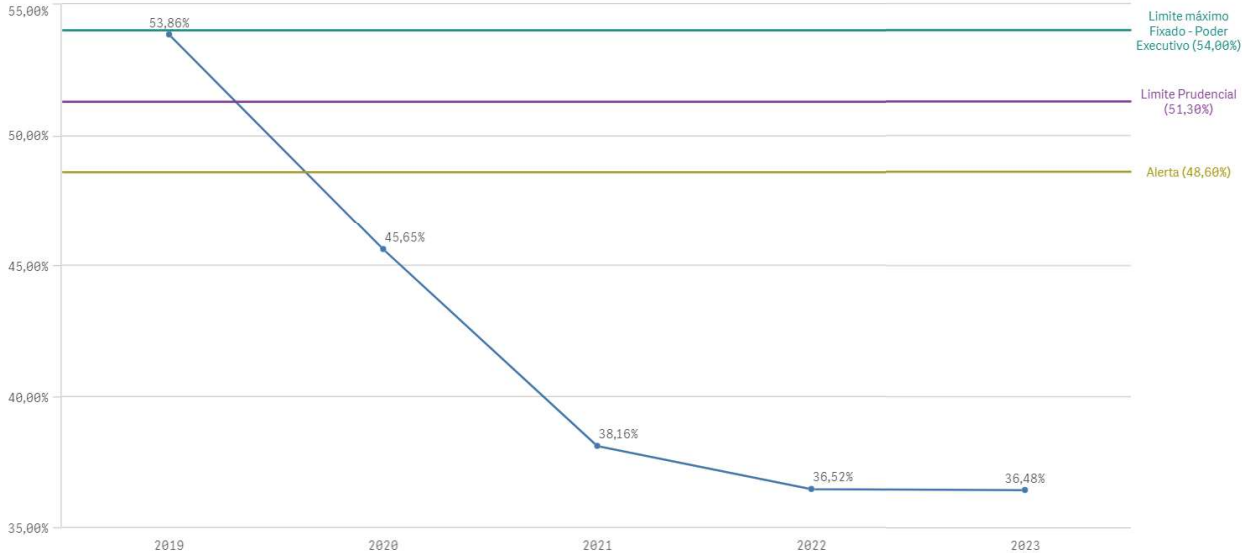
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	53,86%	45,65%	38,16%	36,52%	36,48%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,33%	1,90%	6,00%	1,88%	1,42%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	56,19%	47,55%	44,16%	38,40%	37,91%

Parer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Destaca-se que foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 1.978.595,82 com base nos arquivos do sistema Aplic, por se tratarem de serviços relacionados à mão de obra e que não correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município e a despesas com contratos de terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente, sendo inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade (PCCS).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Demonstra-se em resumo - Apêndice F:

Dotação	Credor	Descrição	Valor Liquidado - R\$
3.3.90.39.50	Diversos	Serviços prestados por médicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS)	960.403,99
3.3.90.39.16	Diversos	Serviços de atividades de manutenção predial (mão de obra) em diversas Secretarias Municipais, em diversas funções.	1.018.191,83
Total			1.978.595,82

Fonte: sistema APLIC (Informes Mensais/Despesas) - Apêndice F.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 43.994.749,24 , correspondente a 36,49% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 43.994.749,24, que correspondeu a **36,48%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 120.574.070,76), **estando abaixo** do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de **TAPURAH** , com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de **14.370** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019/2023 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				





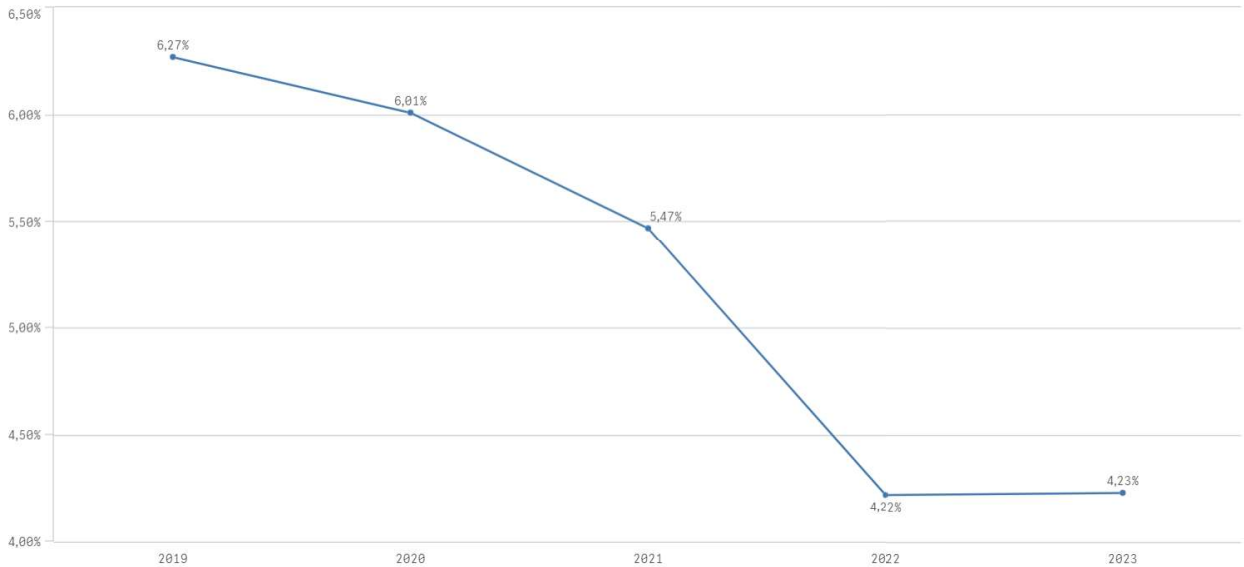
Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	6,27%	6,01%	5,47%	4,22%	4,23%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1)

Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Foi repassado o valor de R\$ 3.510.000,00 conforme demonstrado no quadro 10.2, correspondente a 4,23% da receita base, sendo o valor máximo de repasse de R\$ 5.802.810,57 (7%).

Houve devolução de duodécimo no valor de R\$ 1.466.131,14. Dessa forma, o valor líquido repassado foi de R\$ 2.043.868,86, equivalente a 2,46% da receita base - Apêndice H.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Foi estabelecido no orçamento municipal o repasse ao Legislativo inicial de R\$ 3.510.000,00, sofrendo reduções durante o exercício, terminando com R\$ 3.280.000,00, conforme Anexo 10, quadro 10.1.

3)

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF) - Apêndice H.

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH :: CNPJ: 24772253000141 ::

SistemaPeças de PlanejamentoPrestação de ContasInformes: MensaisInformes: Envio ImediatoAuditoriaImpressões

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência

Conta contábil

DEZEMBRO

35112020100

Data	Có...	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento
19/01/2023	2	300020994	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		192.500,00	0,00	1113315115000000000
	2	300020995	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		100.000,00	0,00	1113315115000000000
17/02/2023	2	400021307	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		192.500,00	0,00	1113315115000000000
	2	400021308	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		100.000,00	0,00	1113315115000000000
17/03/2023	2	500025409	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		100.000,00	0,00	1113315115000000000
	2	500025410	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		192.500,00	0,00	1113315115000000000
19/04/2023	2	600023246	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		292.500,00	0,00	1113315115000000000
16/05/2023	2	700026012	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		292.500,00	0,00	1113315115000000000
19/06/2023	2	800035069	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		192.500,00	0,00	1113315115000000000
	2	800035070	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		100.000,00	0,00	1113315115000000000
18/07/2023	2	900027439	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		100.000,00	0,00	1113315115000000000
	2	900027440	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		192.500,00	0,00	1113315115000000000
11/08/2023	2	1000039948	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		292.500,00	0,00	1113315115000000000
15/09/2023	2	1100025818	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		292.500,00	0,00	1113315115000000000
17/10/2023	2	1200026928	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		292.500,00	0,00	1113315115000000000
17/11/2023	2	1300024019	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		292.500,00	0,00	1113315115000000000
05/12/2023	2	1400047263	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		292.500,00	0,00	1113315115000000000

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 87.256.667,76	R\$ 54.508.853,48	R\$ 1.931.573,41	64,68%
2022	R\$ 110.823.942,95	R\$ 75.063.578,39	R\$ 3.871.881,03	71,22%
2023	R\$ 128.434.336,60	R\$ 89.775.271,64	R\$ 3.571.133,48	72,68%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2023:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 128.434.336,60
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADA	R\$ 89.775.271,64
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 3.571.133,48





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,7268
----------------------	-----------	--------

Este resultado indica que o limite foi cumprido.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira* (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022 , Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 64).

7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significam que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

Data de processamento: 09/05/2024

Página 71

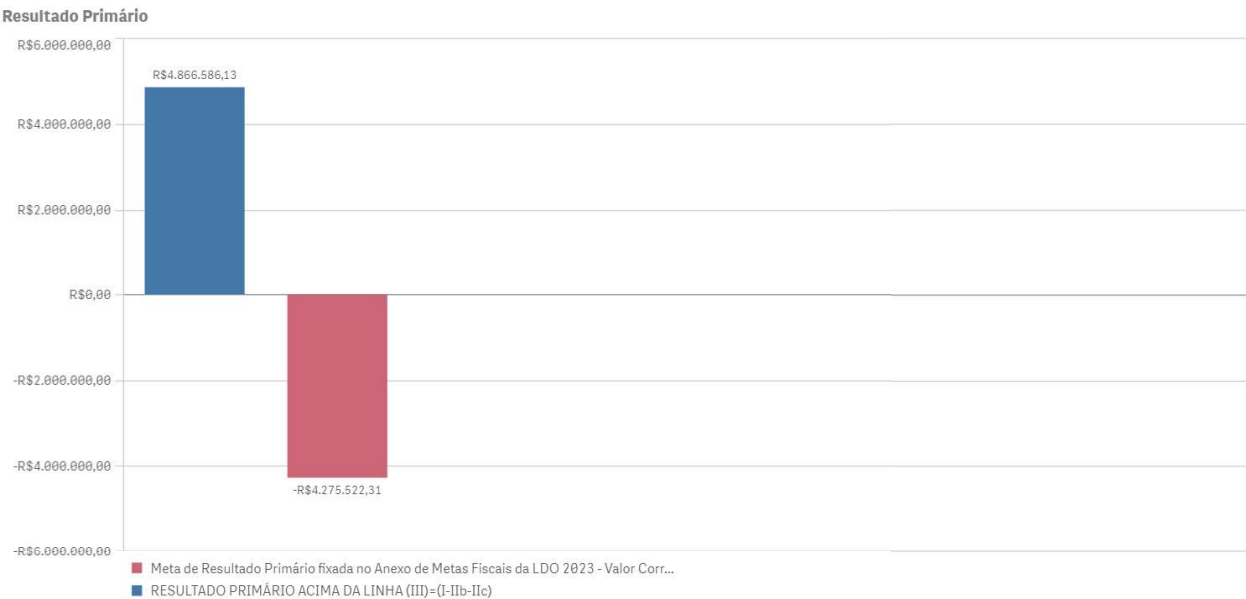
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/> e utilize o código C0SIGC.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de **2023** é de -R\$ 4.275.522,31 e o Resultado Primário alcançou o montante de **R\$ 4.866.586,13** , ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha) e o gráfico a seguir:



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023.

Embora o município tenha alcançado resultado primário superavitário, acima da meta estipulada na LDO, observa-se que esta foi mal dimensionada, na medida em que foi previsto na LDO um valor deficitário, bem aquém do alcançado, apresentando resultado muito díspar do fixado, devendo o gestor atentar-se para um melhor dimensionamento das metas em LDOs futuras.

Observa-se ainda, que essa situação vem ocorrendo desde LDOs de exercícios anteriores, sendo o gestor já alertado sobre essa situação.

Na análise das metas anuais fiscais fixadas e apresentadas pelo órgão na LDO por meio dos Anexos - Anexos de Metas Fiscais e Anexo Metas Fiscais Comparadas - verifica-se a discrepância entre os valores fixados no anexo de metas anuais e os valores registrados no anexo de metas e no demonstrativo de metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios, como demonstrado no Tópico 3.1.2, evidenciando e corroborando com o mal dimensionamento das metas fiscais no exercício de 2023.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF). 1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

Apresenta-se a seguir a conclusão quanto a realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício de 2023:

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, com exceção do 3º quadrimestre/2023, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, § 4º, da LRF

1.1) Não realização de audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestres de 2023, em desacordo com o art. 9º, § 4º, da LRF - DB08

Conforme documentação e informações via sistema Aplic, foram realizadas as seguintes audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais (APLIC/Informes Mensais/LRF/Documentos e Publicações, acesso em 15/05/2024), com edital de convocação divulgado no site municipal - Apêndice H:

- 3º quadrimestre/2022 - realizada em 27/02/2023 (prazo legal: janeiro/2023);





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

- 1º quadrimestre/2023 - realizada em 29/05/2022;
- 2º quadrimestre/2023 - realizada em 29/09/2022;
- 3º quadrimestre/2023 - não realizada (prazo legal: janeiro/2024).

Salienta-se que as informações referentes à realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais não foram enviadas ao TCE por meio do sistema Aplic, com exceção da relativa ao 1º quadrimestre de 2023, sendo constatado suas realizações por meio do site do município/Portal Transparência.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

. O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de **2023**. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo (APLIC > Prestação de Contas / Prestação de Contas):





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Competência	Prazo	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
PPA				Não se aplica	
LDO	23/01/2023	23/01/2023	23/01/2023	Enviado no Prazo	
LOA	23/01/2023	23/01/2023	23/01/2023	Enviado no Prazo	
Peças de Planejamento	30/01/2023	18/01/2023	18/01/2023	Enviado no Prazo	
Carga Inicial	15/03/2023	14/03/2023	23/03/2023	Enviado no Prazo	
Janeiro	30/03/2023	25/03/2023	25/03/2023	Enviado no Prazo	
Fevereiro	31/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	Enviado no Prazo	
Março	02/05/2023	27/04/2023	27/04/2023	Enviado no Prazo	
Abril	31/05/2023	22/05/2023	22/05/2023	Enviado no Prazo	
Maiο	30/06/2023	27/06/2023	27/06/2023	Enviado no Prazo	
Junho	31/07/2023	27/07/2023	27/07/2023	Enviado no Prazo	
Julho	31/08/2023	29/08/2023	29/08/2023	Enviado no Prazo	
Agosto	02/10/2023	27/09/2023	27/09/2023	Enviado no Prazo	
Setembro	31/10/2023	25/10/2023	25/10/2023	Enviado no Prazo	
Outubro	30/11/2023	28/11/2023	28/11/2023	Enviado no Prazo	
Novembro	29/01/2024	09/01/2024	09/01/2024	Enviado no Prazo	
Dezembro	27/02/2024	13/03/2024	13/03/2024	Enviado FORA do Prazo	15
Encerramento	06/03/2024	14/03/2024	14/03/2024	Enviado FORA do Prazo	8
Contas de Governo	15/04/2024	15/04/2024	15/04/2024	Enviado no Prazo	

Como se observa no quadro acima, o Chefe do Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo do exercício de 2023 em 15/04/2024, obedecendo o prazo legal.

As contas anuais (Balanço Anual Consolidado) foram divulgadas no site do município Portal Transparência e na imprensa oficial - DOC/TCE, em 10/04/2024, sendo colocadas à disposição dos munícipes por meio do Edital de Publicação de 16/04/2024.

9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.

Processos		Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	509574/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REF AO DESCUMPRIMENTO DO PRINCIPIO DA ISONOMIA AO RETIRAR A CATEGORIA DE PROFESSORES DA CONCESSAO DE AUXILIO-ALIMENTACAO, ADICIONAL POR TEMPO E SERVICO E RGA 2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	509582/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REF INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DE CONTRATACAO TEMPORARIA / LEI MUNICIPAL 1436/2022 E 1489/2022	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	543942/2023	REPRESENTACAO EXTERNA EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO ELETRONICO N. 11 /2023.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	543985/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES DE CONTRATACAO TEMPORARIA SEM A REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	567191/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO EDITAL DE PREGAO ELETRONICO N. 27/2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	593796/2023	REPRESENTACAO EXTERNA EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO 09/2023 - TERMO DE COOPERACAO TECNICA	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	647756/2023	REPRESENTACAO EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO ELETRONICO Nº 49/2023, PROCESSO Nº 97 /2023, REGISTRO DE PRECO Nº 39/2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	511285/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PROVENIENTE DA COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE Nº 48.056-8/2023, CHAMADO Nº 141 /2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	511293/2023	: REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PROVENIENTE DA COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE Nº 47.898-9/2023, CHAMADO Nº 124 /2023	NÃO

Sistema Control-P

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89982/2022	4/2023	01/08/2023	... recomendando ao Poder Legislativo Municipal, quando do julgamento das referidas contas, que recomende ao Chefe do Executivo Municipal aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.	Recomendação não implementada.
2021	412783 /2021	68/2022	06/09/2022	... recomendando ao Poder Legislativo de Tapurah que, no julgamento das contas anuais de governo, determine ao atual Chefe do Poder Executivo que publique a integralidade da LOA e dos seus anexos nos meios oficiais e no Portal Transparência, em observância ao artigo 48 da LRF.	Recomendação implementada em 2022, e não implementada em 2023.

Control-p

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Após análise da prestação de contas anuais apresentada pelo gestor do município de **TAPURAH**, exercício de **2023**, conclui-se pelo que segue:

11. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Exmo. Sr. Relator que apresente as seguintes recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Efetue a divulgação e a publicação das peças orçamentárias de forma regular, bem como das audiências públicas, nos moldes da lei.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

- Verifique e controle, por fonte de recursos, os saldos de superávit financeiro quando da abertura de créditos adicionais por essa fonte de financiamento.
- Faça constar dos decretos de abertura de créditos adicionais, as fontes de recursos pelas quais serão suportadas as despesas criadas e/ou suplementadas.
- Faça constar dos decretos de suplementação por anulação, as dotação alvo de anulações/reduções, a fim de respaldar o crédito aberto.
- Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento.

11. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito do Município de **TAPURAH - 2023**, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) O município não aplicou o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, aplicando 23,22% das receitas base no exercício de 2023, violando o artigo 212 da C.F/88. - Tópico - 6. 2. EDUCAÇÃO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de comprovação de realização da audiência pública durante a elaboração da LDO/2023, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

2.2) Não realização de audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestres de 2023, em desacordo com o art. 9º, § 4º, da LRF - Tópico - 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

2.3) Ausência de publicidade da LDO 2023 na imprensa oficial, bem como não divulgação dos seus Anexos no site Portal Transparência do município, não atendendo ao que estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

2.4) *Não comprovação de realização de audiência pública durante o processo de elaboração da LOA 2023, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.* - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

2.5) *Ausência de publicação da LOA 2023 na imprensa oficial, em desacordo com o artigo 37, C.F/88.* - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no valor de R\$ 43.698,70, contrariando o art. 167, inc. V, CF. e art. 42, Lei 4.320/64.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 165.955,58, nas fontes de recursos 669 e 701, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.2) *Abertura de créditos adicionais por anulação, cujos decretos não indicaram as dotações objeto das anulações, no valor de R\$ 9.366.061,14, em desacordo com art. 167, II e V, da C.F/88; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices, os quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 24 de maio de 2024

NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE TAPURAH

PROCESSO N.º:	537390/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
CNPJ:	24.772.253/0001-41
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CARLOS ALBERTO CAPELETTI
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TAPURAH
NÚMERO OS:	2640/2024
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se do relatório das contas anuais de governo do Município de **TAPURAH**, referente ao exercício 2023, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e aos arts. 1º, I, e 10, I, da Resolução n.º 16/2021 (RITCE/MT).

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *O município não aplicou o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, aplicando 23,22% das receitas base no exercício de 2023, violando o artigo 212 da C.F/88.* - Tópico - EDUCAÇÃO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de comprovação de realização da audiência pública durante a elaboração da LDO/2023, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

2.2) *Não realização de audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestres de 2023, em desacordo com o art. 9º, § 4º, da LRF* - Tópico - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

2.3) *Ausência de publicidade da LDO 2023 na imprensa oficial, bem como não divulgação dos seus Anexos no site Portal Transparência do município, não atendendo ao que estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF*. - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

2.4) *Não comprovação de realização de audiência pública durante o processo de elaboração da LOA 2023, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF*. - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

2.5) *Ausência de publicação da LOA 2023 na imprensa oficial, em desacordo com o artigo 37, C.F/88*. - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no valor de R\$ 43.698,70, contrariando o art. 167, inc. V, CF. e art. 42, Lei 4.320/64*. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 165.955,58, nas fontes de recursos 669 e 701, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964*. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.2) *Abertura de créditos adicionais por anulação, cujos decretos não indicaram as dotações objeto das anulações, no valor de R\$ 9.366.061,14, em desacordo com art. 167, II e V, da C.F/88; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A equipe técnica opinou pela citação do Sr. **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico.

Ratifico a informação técnica e encaminho os autos ao Gabinete de Vossa Excelência para as providências cabíveis.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2024

MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA
SECRETARIO

